

TJ de São Paulo afasta cobrança sobre bens vindos do exterior

O inciso III do §1º do artigo 155 da Constituição atenua a incidência do Imposto de Transmissão (ITCMD) de bens localizados no exterior. Como ainda não há norma do tipo complementar, não pode exigir tal tributo, pois os estados não têm competência para legislar sobre o tema na ausência de lei complementar exigida pela Constituição.

Assim, a 3ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo afastou a cobrança do imposto sobre um legado (bens individualizados) deixado por um doador no exterior.

O ITCMD incide sobre heranças e legados de bens localizados em São Paulo, e é regulado pela Lei Complementar 124/2006, que estabelece a cobrança em casos de bens localizados no exterior.

O desembargador Camargo Pereira lembrou que o Órgão Especial do TJ-SP declarou a inconstitucionalidade da cobrança do imposto sobre a transmissão de bens imóveis ou bens móveis incorporáveis localizados no exterior em casos de doadores ou falecidos domiciliados ou residentes fora do Brasil processado no exterior.

Confirmado pelo Supremo

Esse entendimento foi replicado pela jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, em julgamento de repercussão geral.

Na ocasião, os ministros decidiram que os estados e o Distrito Federal não podem cobrar o ITCMD sobre bens vindos do exterior sem que haja a lei complementar prevista na Constituição. Mais tarde, o STF decidiu que a tese vige desde 2017, naquele mesmo ano. O processo que chegou ao TJ-SP é o REsp 1.712.000/SP.

Segundo Pereira, o governo paulista não conseguiu prorrogação dos bens não estavam localizados no exterior. Por isso, a cobrança do imposto é afastada pelo inciso III do §1º do artigo 155 da Constituição.

Clique aqui para ler o acórdão

Processo 1047533-70.2023.8.26.0053

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2024-mai-15/tj-de-sao-paulo-afasta-cobranca-de-imposto-sobre-bens-vindos-do-exterior>